



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201965002263

Dados do Processo:

Número Único 0002246-93.2019.8.25.0013	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Carira	Segredo N (Não)
Distribuição 26/08/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	28/03/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ADEVALDO DE JESUS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/07/2022 00:11:01	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico e dou fé que, nesta data, arquivei virtualmente o presente feito. Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
12/07/2022 00:10:22	Certidão	Certifico e dou fé que a parte Requerida apresentou a petição de fls. 202/205, com comprovante de pagamento das custas finais em anexo.	Secretaria	Não
01/07/2022 06:08:59	Juntada	Alvará Judicial nº 202265000545 expedido dia 30/06/2022 às 22:22:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ADEVALDO DE JESUS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/06/2022 22:22:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202265000545 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ADEVALDO DE JESUS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
30/06/2022 22:10:20	Certidão	Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho retro, expedi Alvará Judicial em favor do Requerente, restando apenas as providências de praxe para sua liberação.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2022 10:41:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/06/2022 16:56:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/06/2022 23:41:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará em nome da parte autora e/ou do seu patrono cadastrado nos autos, caso tenha poderes na procura para tanto. Por fim, tudo cumprido e certificado, sem mais diligências a serem cumpridas, arquivem-se os autos.	Secretaria	20/06/2022
07/06/2022 16:19:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2022 09:46:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
02/06/2022 10:07:35	Juntada	Depósito Judicial nº 220518050255768 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 31/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/06/2022 15:29:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proceda-se a intimação da parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	02/06/2022
01/06/2022 15:18:25	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que este processo transitou em julgado, sem interposição de Recurso.	Secretaria	Não
08/04/2022 17:49:13	Certidão	Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se na Secretaria aguardando o transcurso do prazo processual.	Secretaria	Não
28/03/2022 16:47:09	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE opleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$4.719,60 (quatro mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos),, em favor do requerente,a título de complementação da indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês)contados da citação Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimense. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as cautelas de praxe.	Secretaria	29/03/2022
19/01/2022 16:45:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Esclarecimento do perito	Juiz	Não
07/12/2021 11:33:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/12/2021 11:33:04	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que transcorreu o prazo de 10 (Dez) dias, sem que houvesse manifestação DAS PARTES. Em razão disso, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/12/2021 07:01:48	Juntada	Alvará Judicial nº 202165000751 expedido dia 29/11/2021 às 05:03:18 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/11/2021 05:03:18	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202165000751 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/11/2021 10:40:30	Certidão	Aguardando decurso de prazo, na secretaria, para manifestação das partes.	Secretaria	Não
28/10/2021 14:03:43	Certidão	CERTIFICO que foi expedido alvará tendo como beneficiado o perito PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, na modalidade depósito em conta, e que foi encaminhado para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
28/10/2021 12:36:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará eletrônico em favor do perito, na modalidade crédito em conta, conforme petição de fls. 148. Nos termos do art.355, I, CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Ad cautelam, mantenham os autos na secretaria por 10 (dez) dias. Após, certifique-se e volvam os autos conclusos. 	Secretaria	03/11/2021
28/10/2021 11:10:21	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSÃO	Juiz	Não
22/10/2021 16:19:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/10/2021 10:28:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, pelo presente, INTIMEM-SE as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 05 dias.	Secretaria	08/10/2021
20/09/2021 12:17:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Realizada a resposta à solicitação de esclarecimento. Perito(a): Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Especialidade: Ortopedia (Somente DPVAT). Descrição: Resposta do esclarecimento	Secretaria	Não
17/09/2021 21:47:27	Certidão	Certifico que nesta data foi realizada a solicitação de esclarecimento. Perito(a): Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Especialidade: Ortopedia (Somente DPVAT). Descrição: Considerando a impugnação ao laudo apresentada às ps.138/139, comunique-se o perito subscrito do laudo de ps.127/130 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que se fizerem necessários. Cumpra-se.	Secretaria	Não
13/09/2021 20:50:47	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202165004559 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): Perito Paulo Cândido de Lima Junior} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
25/08/2021 08:53:38	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202165004559 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): Perito Paulo Cândido de Lima Junior} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/08/2021 23:52:55	Certidão	Certifico e dou fé que expedi o Mandado de n 202165004559.	Secretaria	Não
11/08/2021 09:50:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a impugnação ao laudo apresentada às ps.138/139, comunique-se o perito subscrito do laudo de ps.127/130 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que se fizerem necessários. Cumpra-se. 	Secretaria	12/08/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/07/2021 09:20:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Solicito a liberação do Alvará no valor R\$ 250,00 e seus acréscimos, já depositado pelo requerido conforme comprovante juntado na data 07/01/2020, referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. A ser depositado na conta abaixo:	Juiz	Não
18/06/2021 12:11:55	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(íza) de Direito desta comarca. {Via Movimentação em Lote nº 202100252}	Juiz	Não
17/06/2021 10:33:28	Certidão	Certifico e dou fé que, apesar de devidamente intimados, não há manifestação dos Litigantes em cumprimento ao comando retro	Secretaria	Não
04/06/2021 15:50:41	Certidão	Aguardando em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestação das partes.	Secretaria	Não
25/05/2021 16:57:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, anuncio o julgamento antecipado da presente lide. Ad cautelam, aguarde-se em cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias, manifestação das partes.	Secretaria	26/05/2021
15/03/2021 14:20:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/03/2021 18:17:51	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/03/2021 13:44:33	Certidão	Aguardando manifestação da parte requerida.	Secretaria	Não
25/02/2021 10:56:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
23/02/2021 13:50:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial juntado, requerendo o que entenderem ser-lhes de direito.	Secretaria	24/02/2021
09/02/2021 15:09:41	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
22/01/2021 11:17:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de Outros Documentos Email enviado ao Perito Paulo Cândido.	Secretaria	Não
21/01/2021 08:55:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
08/01/2021 17:13:11	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Tendo em vista o contido nos autos, DEFIRO o pedido formulado pelo requerido e, assim sendo, DETERMINO que a parte autora seja intimada para que, em 10 (dez) dias, informe se a perícia foi realizada e, no mesmo sentido, comunique-se o perito Paulo Cândido de Lima Junior (CRM 3726) subscritor do requerimento de p. 106 e que foi nomeado para o múnus para que, no mesmo prazo, informe sobre a realização da perícia. Cumpra-se.	Secretaria	11/01/2021
19/11/2020 10:39:17	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos/Petição do requerido	Juiz	Não
18/11/2020 21:52:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/10/2020 11:53:19	Certidão	Aguardar laudo pericial.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça	
23/09/2020 13:20:55	Certidão	Aguardar laudo pericial.	Secretaria	Não	
15/09/2020 10:19:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065004198 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ADEVALDO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
09/09/2020 08:34:38	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065004198 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ADEVALDO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
08/09/2020 14:37:22	Certidão	Certifco que expedi mandado nº 202065004198.	Secretaria	Não	
02/09/2020 10:38:03	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Solicitação de antecipação da perícia médica. Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 18/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	09/09/2020	
26/05/2020 17:01:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065002226 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ADEVALDO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não	
12/05/2020 10:54:24	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202065002226 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): ADEVALDO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não	
07/05/2020 22:57:15	Certidão	Certifco que expedi mandado de intimação 202065002226 ao requerente.	Secretaria	Não	
07/05/2020 22:33:09	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 25/09/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não	
04/02/2020 17:10:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não	
27/01/2020 11:04:13	Certidão	Aguardando disponibilização de data para agendamento de perícia.	Secretaria	Não	
07/01/2020 11:26:37	Certidão	Aguardando disponibilização de data para agendamento de perícia.	Secretaria	Não	
07/01/2020 09:26:02	Juntada	Depósito Judicial nº 191221085628518 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 06/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não	
29/11/2019 12:16:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários periciais, arbitrados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), em conformidade com os termos do Convênio nº 14/2018.	Secretaria	02/12/2019	

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/11/2019 14:42:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Providencie, a Secretaria, o agendamento da prova técnica, na especialidade Ortopedia, intimando as Partes, em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, II e III do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), em conformidade com os termos do Convênio nº 14/2018, os quais serão pagos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., em face da gratuitade judiciária deferida ao Autor. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo Laudo Pericial.Com o aporte nos autos do Laudo Pericial, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.Após entrega do laudo, com a solicitação de pagamento dos honorários pelo perito, expeça-se Alvará Judicial eletrônico, para levantamento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título.Intimações necessárias.	Secretaria	02/12/2019
31/10/2019 12:01:30	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 08/11/2019 às 10:40h cancelada. Motivo: Pedido de ambas as Partes para cancelamento da audiência de conciliação, ante a necessidade de perícia.	Juiz	Não
30/10/2019 11:57:43	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 201900379}	Juiz	Não
30/10/2019 09:17:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
15/10/2019 14:35:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201965007542, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/10/2019 17:33:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191014171305266 às 17:13 em 14/10/2019.	Secretaria	Não
18/09/2019 16:42:55	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201965007542 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/09/2019 14:46:31	Certidão	Como a parte requerente possui advogado cadastrado, sua intimação para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 08/11/2019, às 10h:40min, será por meio de seu causídico.	Secretaria	Não
18/09/2019 14:42:47	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação/Intimação 201965007542.	Secretaria	Não
17/09/2019 23:38:34	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da Lei nº 13.105/15. Em que pese a recusa da Parte Autora em conciliar, a nova sistemática, adotada pelo NCPC, não extingue a possibilidade de consenso com apenas manifestação de uma das Partes. Assim, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. Portanto, designo audiência de Conciliação para o dia 08/11/2019, às 10h40 min, no Fórum local.(...). Designo o dia 08/11/2019 às 10h:40min para que seja realizada audiência Conciliação.	Secretaria	18/09/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/08/2019 13:25:33	Conclusão	{Conclusão} Faço os presentes autos conclusos	Juiz	Não
26/08/2019 13:02:01	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201965002263, referente ao protocolo nº 20190826130203153, do dia 26/08/2019, às 13h02min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	27/08/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ouvitoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)